

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 511, de 2007, de autoria do Senador PAULO PAIM, que altera *a Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, para permitir a participantes e assistidos de plano de previdência complementar optarem pelo regime de tributação quando da obtenção do benefício ou do resgate dos valores acumulados.*

RELATOR: Senador GIM ARGELLO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 511, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, foi analisado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e por ela aprovado, sem emendas, em 9 de julho de 2009, cabendo agora a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) a decisão terminativa sobre a matéria.

O PLS busca facilitar a tomada de decisão do participante de plano de previdência complementar em relação à escolha do regime de tributação de sua renda previdenciária, na medida em que, desde que não iniciado o pagamento do benefício:

a) permite que a escolha seja feita no momento da obtenção do benefício ou da requisição do resgate dos valores acumulados no plano, ao invés de ter que ser efetuada no momento da sua contratação, como hoje estabelecido;

b) autoriza que os assistidos ou representantes legais exerçam essa escolha, em situações especiais, como falecimento do participante e outras;

c) prevê a possibilidade de revisão da opção pelo regime tributário, por parte daqueles que, por força da Lei nº 11.053, de 2004, tiveram que fazê-la, acabando, assim, com a natureza definitiva da escolha realizada.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Desde janeiro de 2005, quando entrou em vigor a Lei nº 11.053, de 2004, os participantes podem escolher o regime tributário que se aplicará quando receberem seus benefícios previdenciários ou resgatarem o total de suas contribuições. A opção é pelo regime progressivo ou regressivo de tributação.

No regime progressivo, que é o sistema tradicional da Receita Federal, a tributação segue a tabela progressiva do Imposto de Renda (IR), com as faixas atualizadas anualmente. Para quem resgata de uma só vez o dinheiro aplicado no plano, o IR incide sobre o valor do resgate, com base na alíquota única de 15%.

No momento da Declaração de Ajuste Anual do IR, esse imposto pode ser restituído ou compensado. Por exemplo: caso o valor recebido seja tributado pela alíquota de 27,5%, a diferença entre os 15% pagos e os 27,5% devidos deve ser paga no momento da Declaração de Ajuste Anual do ano fiscal de referência do pagamento.

Para quem recebe o dinheiro como uma renda mensal de aposentadoria, o IR incide diretamente sobre a renda recebida, de acordo com as seguintes alíquotas, constantes da Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física em vigor:

TABELA PROGRESSIVA MENSAL		
BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO
Até R\$ 1.434,59	Isento	–
De R\$ 1.434,60 até R\$ 2.150,00	7,5%	R\$ 107,59
De R\$ 2.150,01 até R\$ 2.866,70	15%	R\$ 268,84
De R\$ 2.866,71 até R\$ 3.582,00	22,5%	R\$ 483,84
Acima de R\$ 3.582,00	27,5%	R\$ 662,94

No regime regressivo, instituído pela Lei nº 11.053, as alíquotas do IR são decrescentes, de acordo com o prazo em que os recursos permanecem no plano de previdência. Nesse caso, não há compensação na Declaração de Ajuste Anual do IR, já que o recolhimento definitivo é feito na fonte. O interessado tem vantagem tributária se investe por muito tempo. Isso, porque tanto para quem opta por resgatar seus recursos de uma só vez, como para quem deseja receber o benefício previdenciário na forma de renda mensal, as alíquotas diminuem de acordo com o prazo em que os recursos ficaram aplicados, conforme mostra a tabela a seguir:

PRAZO DE ACUMULAÇÃO	ALÍQUOTA DE IRPF
Até 2 anos	35%
de 2 a 4 anos	30%
de 4 a 6 anos	25%
de 6 a 8 anos	20%
de 8 a 10 anos	15%
Mais de 10 anos	10%

Simplificando, pode-se dizer que o regime de tributação regressivo é indicado para quem planeja poupar em plano de previdência por mais tempo. Afinal, quanto maior o período em que o dinheiro ficar aplicado, menor a alíquota do IR. Ao contrário, o regime progressivo é indicado para quem efetua contribuições com visão de curto prazo e para aqueles que estão perto de usufruir do benefício de aposentadoria.

Todas essas variáveis técnicas interagem ainda com a modalidade de plano de previdência do qual o cidadão participa. Caso se trate de um Plano Gerador de Benefício Livre – PGBL, as alíquotas, independentemente do regime tributário escolhido, incidem sobre o total, seja do benefício mensal, seja do valor global resgatado. Sendo um plano Vida Gerador de Benefício Livre – VGPL, a tributação recai apenas sobre os rendimentos.

Quando se considera que, somada à imprescindível análise de todas essas sofisticadas variáveis técnicas, o cidadão tem ainda que contemplar diversos condicionantes de ordem pessoal, vinculados a seu perfil, sua situação familiar e orçamentária e seus objetivos de curto e longo prazo, percebe-se o quanto difícil é a decisão acerca do regime de tributação a ser aplicado em um plano de previdência específico. Principalmente se essa decisão tem que ser feita no ato da contratação do plano. E pior: se é irretroatável, definitiva.

Em vista desse contexto, fica evidente o prejuízo que a inflexível regra vigente quanto à escolha do regime de tributação traz para o cidadão. Especialmente para aquele que, em face de uma situação emergencial, vê-se compelido a resgatar o montante dos recursos acumulados em seu plano de previdência, com o ônus de ter que pagar muito mais imposto do que pagaria se lhe fosse permitido optar, na ocasião, pelo regime de tributação.

É por isso que se considera que a proposta de permitir a opção pelo regime tributário possa ser feita no momento da obtenção do benefício ou do resgate dos valores acumulados é justa e deve ser apoiada.

Para os fundos de pensão e seguradoras, a mudança não traz qualquer repercussão relevante. Na verdade, apenas a Receita Federal teria algo a perder com a mudança proposta pelo Senador Paim. Mas a possível perda de arrecadação tributária tende a não ser significativa, principalmente quando se considera que estaria inserida no âmbito da função do Estado de incentivar a poupança de longo prazo, tão essencial para o crescimento de qualquer economia.

Do exposto, conclui-se que a iniciativa do projeto de lei é meritória, não se vislumbrando óbices de ordem econômica que impeçam sua aprovação.

III – VOTO

O voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 511, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator